



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3197/2020, DE 04/09/2020.

Regulamenta o funcionamento e dispõe sobre medidas preventivas a serem observadas para realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos, igrejas e similares de quaisquer crença ou religião enquanto perdurarem os efeitos da pandemia mundial (COVID-19).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando que o Governo Federal incluiu as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, por através do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020.

Considerando reunião realizada com os representantes das igrejas, do Município de Rosana e Distrito de Primavera, no dia 04/09/2020 por meio de sistema/aplicativo de videoconferência.

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando a 13ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida no dia 04/09/2020, que enquadra a Região em que esta localizada o Município na Fase Amarela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o funcionamento de igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia mundial decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) pela disseminação do vírus COVID-19.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - respeitar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

II - vedar o ingresso no local de celebração, missa, culto ou similar, de maiores de 60 (sessenta), menores de 12 (doze) anos, gestantes, pessoas que possuam doenças cardiovasculares, pulmonares, imunodeficiência ou comorbidade pré-existent, de qualquer espécie;

III - determinar o uso obrigatório de máscaras para adentrar e permanecer no local de celebração, missa, culto ou similar;

IV - oferecer de forma permanente produtos para higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70°;

V - proibir o acesso de pessoas com sintomas gripais, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

VI - afixar em local visível os horário de celebrações, missas, cultos ou similares e capacidade máxima de pessoas em todas as entradas/acessos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 3 de 20

VII - manter janelas e portas abertas durante as celebrações, missas, cultos ou similares, com intuito de permitir a circulação de ar;

VIII - afixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do vírus COVID-19;

IX - não realizar a entrega de folheto, panfleto, jornais, santinhos de oração ou qualquer tipo de comunicação para os participantes durante as celebrações, missas, cultos ou similares;

X - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

XI - nas celebrações, missas, cultos ou similares em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou comunhão, os elementos só poderão ser partilhados com entrega individual a cada pessoa, sem que haja contato entre o celebrante e o participante;

XII - realizar o atendimento pessoal aos integrantes dos grupos de risco como maiores de 60 (sessenta), menores de 12 (doze) anos, gestantes, pessoas que possuam doenças cardiovasculares, pulmonares, imunodeficiência ou comorbidade pré-existent, de qualquer espécie, exclusivamente, em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

XIII - fazer a utilização, de senhas ou outro sistema eficaz, para controlar o número máximo de pessoas autorizadas a ingressar na igreja, templo ou similares;

XIV - as celebrações de missas, cultos ou similares devem ocorrer no limite máximo de 1h30 (uma hora e trinta minutos);

Art. 3º. O funcionamento das igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crenças, estão condicionados ao cumprimento das seguintes recomendações, sem prejuízo das medidas já determinadas no art. 2º do presente decreto:

I - realizar as celebrações, missas, cultos ou similares, com o mínimo possível de colaboradores ou auxiliares das atividades;

II - realizar procedimentos contínuos de higienização da igreja, templo ou similar, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, dentre outros;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - priorizar o trabalho remoto para colaboradores ou auxiliares dos setores administrativos;

V - priorizar o afastamento de colaboradores, auxiliares, padres, pastores, líderes, dentre outros, pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes e imunodeprimidos;

VI - manter, ao menos uma, transmissões ao vivo das celebrações, missas, cultos ou similares, pelas redes sociais ou meio virtual disponível;

VII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores ou auxiliares durante o exercício das atividades, celebrações, missas, cultos ou similares;

VIII - realizar atendimentos pessoais e presenciais somente mediante agendamento prévio.

IX - respeitar, durante os atendimentos, de qualquer natureza, a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X - afastar, imediatamente, quaisquer colaboradores ou auxiliares que apresentem sintomas gripais e/ou de contaminação pelo COVID-19, do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica e, informar as autoridades de saúde;

XI - lacrar e impedir a utilização de bebedouros, independentemente do modelo;

XII - manter as igrejas, templos ou similares abertos durante o dia para orações individuais e respeitando o afastamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 4 de 20

XIII - os locais destinados, eventualmente, às ofertas deverão ser alocados na entrada/saída do estabelecimento, sendo os frequentadores orientados a realiza-las ao término da celebração, missa, culto ou similar;

IX - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

X - fica vedada a promulgação de celebrações, missas, cultos ou similares com a presença de palestrantes, pregadores e afins, advindos de outras cidades.

Art. 4º. A fiscalização de igrejas, templos religiosos e similares, ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio pelos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, se necessário.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), suspensão da autorização temporária de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 6º. As autorizações concedidas anteriormente pelo Decreto Municipal nº 3165/2020, de 02/06/2020, serão renovadas de ofício pela autoridade competente, desde que os representantes de igrejas, templos religiosos e similares firmem Termo de Responsabilidade, e se comprometam ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, devendo ser ainda, informar ao Município, todos os dias e horários que serão realizadas as celebrações, missas, cultos ou similares, bem como a quantidade máxima de pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento, viabilizando a efetividade da fiscalização.

Parágrafo Único. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo em decorrência de casos confirmados de contágio através do exercício das atividades ou constatado o descumprimento de qualquer das medidas preventivas previstas neste

decreto e/ou havendo alteração do quadro epidemiológico ou elevação da taxa de transmissibilidade no âmbito municipal.

Art. 7º. Com base nas determinações definidas pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, a abertura das igrejas ficará vinculada a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Município, devendo ser revogado o presente Decreto quando a taxa for superior à 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 5 de 20

DECRETO Nº. 3198/2020, DE 04/09/2020.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP na Fase Amarela [Flexibilização], e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

- Considerando** que foi decretada emergência em saúde pública, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;
- Considerando** as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;
- Considerando** a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).
- Considerando** a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;
- Considerando** que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;
- Considerando** o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;
- Considerando** que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano Paulo do Governo do Estado, na fase 3 [Fase Controlada];
- Considerando** que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;
- Considerando** que na Fase 3 o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade, atendimentos ao ar livre e com redução de horário de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 6 de 20

- Considerando** a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;
- Considerando** que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;
- Considerando** a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;
- Considerando** a 13ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida no dia 04/09/2020, que enquadra a Região em que esta localizada o Município na Fase Amarela;
- Considerando** que a atualização do Plano São Paulo, tem sua vigência iniciada com a realização de sua publicação e promulgação no site do Governo do Estado no site do Plano São Paulo, e vigorará entre 04 e 18/09/2020 (14 dias), quando nova atualização será publicada;

DECRETA:

- Art. 1º.** Fica regulamentada a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito municipal.
- Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento e exercício, respeitadas as restrições e medidas preventivas estabelecidas no presente decreto, das seguintes atividades econômicas:
- I - Atividades imobiliárias;
 - II - Concessionárias;
 - III - Escritórios;
 - IV - Bares, restaurantes e similares;
 - V - Comércio de rua;
 - VI - Salão de Beleza e Barbearias;
 - VII - Indústria;
 - VIII - Construção Civil
- Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais, serviços e atividades regulamentados por este decreto, quando do seu funcionamento, para atingir a finalidade de precauções/segurança e prevenir a disseminação do vírus COVID-19, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:
- I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
 - II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
 - III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 7 de 20

- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;
- VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.
- IX - aumentar a frequência de limpeza de superfícies expostas ao toque (por exemplo, telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, mesas, máquinas de cartão de débito e crédito, etc.);
- X - respeitar a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;
- XI - não atender clientes com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, não sendo recomendado o atendimento de maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas no período de pandemia;
- XII - utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos funcionários com papéis moeda;
- XIII - utilizar, em caso de troco em dinheiro, a devolução em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.
- XIV - envolver equipamentos de pagamento por cartões de débitos ou crédito com papel filme, e higienizá-lo após cada utilização.
- XV - cumprir as recomendações e medidas preventivas estabelecidas nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo, específico para cada atividade econômica, disponíveis em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>

I - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS E ESCRITÓRIOS:

Art. 4º.

Fica autorizado o exercício de atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios para atendimento presencial, desde que o local permita ventilação natural, com distanciamento entre os profissionais, que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, que seja vedado o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos, respeitando, ainda, os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo específico para cada atividade econômica.

I - realizar os atendimentos presenciais com horário limitado à 8 (oito) horas diárias das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17:00;

II - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos, relacionados no *caput* do presente artigo, devem adotar as medidas necessárias e dispender os maiores esforços para manter o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 8 de 20

exercício de suas atividades de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

II- BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

Art. 5º.

Fica autorizado o exercício de atividades, com restrições, de bares, restaurantes e similares, para atendimento presencial e respeitadas as seguintes disposições:

I - realizar os atendimentos presenciais, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre);

II - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento de clientes em pé;

III – consumo no local está autorizado somente até às 17h00 de cada dia;

IV - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

V - disponibilizar telefone ou plataforma online para incentivar a antecipação de pedidos;

VI - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento;

VII - manter mesas, exclusivamente, em ambientes abertos (ao ar livre), disposta de forma a garantir 02 (dois) metros entre os clientes;

VIII - para utilização do sistema de self-service o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir o cliente que deverá permanecer a uma distância mínima de 01 (um) metro;

IX - manter talheres e utensílios protegidos ou embalados individualmente;

X – intensificar a higienização de cardápios e galheteiros;

XI - fica proibida a utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis;

XII - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de consumo de alimentos;

XIII - manter as áreas comuns e espaços kids dos estabelecimentos fechadas;

XIV-disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XV - higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

XVI - remover tapetes, carpetes e similares que propiciem a proliferação do vírus COVID-19.

XVII – seguir demais recomendações relativas ao exercício de atividades prevista no Protocolo de Sanitário do Governo do Estado de São Paulo.

§1º. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [**Anexo I**] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável

§2º. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

§3º. Havendo manutenção da fase amarela na Região, por 14 (quatorze) dias, os bares e restaurantes poderão realizar o atendimento presencial poderá ser realizado até às 22h00, mantida a limitação de 08 (oito) horas diárias).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 9 de 20

III - COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA:

- Art. 6º.** Fica autorizado o exercício de atividades de comércio de rua e varejista, com restrições, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:
- I - limitação do número de clientes em, no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
 - II – realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias, das 10h00 às 18h00 de cada dia e aos sábados das 9h00 às 13h00;
 - II - priorizar os serviços de entrega (delivery) e drive-thru.
 - III - realizar o atendimento individual presencial, com funcionários trabalhando de forma escalonado/revezamento, limitado ao número de atendentes
 - IV - respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários;
 - V - estabelecer medidas de controle de entrada de clientes, de acordo com o tamanho do estabelecimento, nos termos do inciso X do art. 3º do presente decreto, com intuito de evitar aglomerações;
 - VI - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;
 - VII - afixar em local de fácil visualização aviso contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente;
 - VIII - Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega;
 - IX - Permanecer com as portas do estabelecimento abertas, garantindo ventilação adequada e a visualização por transeunte sobre a atividade comercial em operação;
 - X – Higienizar, após cada atendimento, produtos que foram tocados e/ou provados pelos clientes.
- §1º.** Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [**Anexo II**] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.
- §2º.** Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

IV - SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS:

- Art. 7º.** Fica autorizado o exercício de atividades de salões de beleza e barbearias, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:
- I - os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
 - II – realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias, das 10h00 às 18h00 de cada dia.
 - III - fica vedada a permanência de clientes em sala de espera ou recepção;
 - IV - o atendimento deverá ser individual, vedado o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo recomendado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 10 de 20

- V - respeitar o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento, exceto no momento de execução do serviço de barbearia, pelo cliente;
- VI - fica proibida a permanência de acompanhantes durante os atendimentos, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;
- VII - fica terminantemente proibido o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e colaboradores durante os atendimentos;
- VIII - é obrigatório o uso de luvas que devem ser trocadas após o atendimento de cada cliente;
- IX - não será permitido o uso de qualquer tipo de reservatório de água nos serviços de manicure ou pedicure;
- X - havendo necessidade de utilização de toalhas, estas deverão ser trocadas ou descartadas (descartáveis) a cada atendimento.
- XI - realizar a esterilização constante dos instrumentos de metal;
- XII - higienizar com álcool 70º instrumento de trabalho, móveis, cadeiras, bancadas e similares após cada atendimento.
- XIII - nos procedimentos de depilação deverão ser utilizados espátulas, palitos, toalhas ou similares sempre descartáveis e a cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, após cada atendimento.
- XIV - no caso de atendimento, simultâneo, de mais de um cliente, respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre estes.

Parágrafo Único. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto, e que já tenham requerido alvará/autorização anterior, deverão encaminhar Termo de Responsabilidade [**Anexo III**] devidamente firmando, anuindo às disposições deste decreto, sendo a o funcionamento deferido de ofício pela autoridade responsável.

V – INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL;

Art. 8º. Fica autorizado o exercício de atividades industriais e de construção civil, respeitado o disposto no art. 3º do presente decreto, desde que as áreas comuns dos estabelecimentos sejam mantidas fechadas ou com acesso restrito, sejam respeitados os Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo referentes a cada atividade e que os atendimentos sejam realizados de forma não presencial, eletrônica e/ou por teletrabalho.

VI – ACADEMIAS;

Art. 9º. Fica autorizado o exercício de atividades de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, para atendimento presencial, respeitadas as seguintes disposições:

- I - limitação do número de clientes/usuários em, no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- II - os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos;
- III - realizar atendimento presencial, limitado à 08 (oito) horas diárias e informar o horário de funcionamento ao Município a fim de viabilizar a fiscalização e controle.
- IV – Realizar somente atendimentos individuais, permanecendo suspensas as atividades e aulas em grupo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 11 de 20

- V - Ministras apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- VI – manter espaçamento mínimo de 1,5 metros entre os aparelhos;
- VII - restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- VIII - Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;
- IX - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;
- X - Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;
- XI - Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando ao Município, gráfico com frequência diária por horários;
- IV – adotar demais medidas de distanciamento social, higiene pessoal, comunicação, e monitoramento das condições de saúde, previstas no Protocolo Setorial, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v6.pdf>.

Parágrafo Único. Os empresários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que se enquadrem no presente decreto e que tenham interesse em exercer suas atividades, deverão requerer, por meio de protocolo eletrônico, através do sistema 1Doc, firmar e juntar ao protocolo o Termo de Responsabilidade [**Anexo IV**], em que conste expressamente:

- I - Quantidade de metros quadrados (m²) total e de ambientes abertos (ao ar livre) de seu estabelecimento;
- II - anuir expressamente e informar os horários de funcionamento e exercício das atividades por meio de atendimento presencial, nos moldes previstos neste decreto e com horário reduzido.
- III - definir, a seu critério, e informar ao Município e clientes o tempo máximo de permanência de cada cliente no estabelecimento, afixando aviso em local de fácil visualização.
- IV - anuir a obrigatoriedade de, semanalmente, apresentar gráfico/controle de frequência diária por horários ao Município.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020 e medidas restritivas e preventivas relacionadas ao exercício de atividades essenciais determinadas pela legislação municipal, estadual e federal.

Art. 11. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios público, promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Parágrafo Único. Em relação aos eventos, convenções e atividades culturais, permanecendo vigente por 28 (vinte e oito) dias consecutivos na Fase Amarela na Região, estes serão regulamentados por decreto específico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 12 de 20

- Art. 12.** Fica vedado a todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente decreto a realização ou promoção de shows ao vivo, projeções em telões ou similares, publicidades e propaganda que induzam ou incentivem a aglomeração de pessoas.
- Art. 13.** Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, na Fase Amarela, permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias e promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.
- Art. 14.** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:
I – 1º Descumprimento: Notificação;
II – Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;
III – Cassação de alvará, lacração do estabelecimento e
- Parágrafo Único.** Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.
- Art. 15.** Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidas por meio de Decreto Municipal.
- Art. 16.** Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.
- Art. 17.** Este decreto entrará em vigor em, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de setembro de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 13 de 20

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[BARES, RESTAURANTES E SIMILARES]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDO NO ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3198/2020, de 04/09/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3.62/2020 de 30/05/2020, referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto Municipal nº 3198/2020, de 04/09/2020, acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer-se a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3198/2020, de 04/09/2020, quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria nº 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, conforme opção a seguir declarada e, consumo no local até às 17h00 de cada dia, e funcionamento limitado de 08 (oito) diárias.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de bares, restaurantes e similares, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-setorial-bares-restaurantes-e-similares-v-02.pdf>

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 14 de 20

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA:

QUANTIDADE DE COLABORADORES:

ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²):

ÁREA TOTAL DE AMBIENTES ABERTOS (AR LIVRE) DO ESTABELECIMENTO (EM M²):

QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, OPTANDO POR UMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES;

() DOIS TURNOS DE 04 (QUATRO) HORAS EM PERÍODO DISTINTOS, ESPECIFICANDO-OS;

() TURNO ININTERRUPTO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS;

() EXCLUSIVAMENTE EM HORÁRIO DIURNO, DAS 11H00 ÀS 15H00;

() EXCLUSIVAMENTE EM HORÁRIO NOTURNO, DAS 18H00 ÀS 23H00;

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE CADA CLIENTE NO ESTABELECIMENTO: _____

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 15 de 20

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[COMÉRCIO DE RUA E VAREJISTA]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3.162/2020 de 30/05/2020, disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3198/2020, de 04/09/2020., referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3198/2020, DE 04/09/2020, acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3198/2020, DE 04/09/2020, quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria nº 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente, ao ar livre e com redução de horário de atendimento, exclusivamente entre 10h00 e 18h00 de segunda a sexta e aos sábados das 9h00 às 13:00h.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de comércio de rua e varejista, disponível no seguinte link: [HTTPS://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-COMERCIO-V-03.PDF](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-COMERCIO-V-03.PDF)

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 16 de 20

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO _____ DO _____ RESPONSÁVEL
LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos presenciais serão realizados exclusivamente entre 09h00 e 15h00. Nos horários não compreendidos pelo expediente de atendimento presencial, as atividades poderão ser exercidas através dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru, nos moldes previstos no Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 17 de 20

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do 3198/2020, DE 04/09/2020., disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3198/2020, de 04/09/2020., referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3198/2020, DE 04/09/2020 acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3198/2020, DE 04/09/2020, quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 40% (quarenta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente com agendamento prévio e respeitados os intervalos suficientes entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios e limitação de 08 (oito) horas diárias das 10h00 às 18h00 de cada dia.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento.

Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de salão de beleza e barbearias, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/WP-CONTENT/UPLOADS/2020/05/PROTOCOLO-SETORIAL-BELEZA-V-02.PDF>.

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 18 de 20

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA:

QUANTIDADE DE COLABORADORES:

ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____

QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____

TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____

TELEFONE DO RESPONSÁVEL

LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), conforme art.7º inciso i do decreto nº 3162/2020, e respeitados os intervalos suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 19 de 20

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO - COVID-19

[ACADEMIAS]

EU _____
INSCRITO NO CPF SOB O Nº _____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
REGISTRADA NO CNPJ Nº _____
ESTABELECIDADA _____ NO _____ ENDEREÇO _____

Por meio do presente Termo de Responsabilidade, declaro sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento de todo conteúdo do Decreto 3198/2020, de 04/09/2020., disponível no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br/>, que regulamenta a execução do Plano de São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP.

DECLARO:

Estar apto a exercer as atividades comerciais, por meio das modalidades previstas no Decreto Municipal nº 3198/2020, DE 04/09/2020., referente a atividade comercial _____, comprometendo-se a cumprir as normas preventivas de saúde pública e demais normas impostas pelo Poder Executivo Municipal para evitar a disseminação do vírus Covid-19.

Estar ciente de que a constatação, pela fiscalização da Secretaria de Arrecadação e Coletoria, do não cumprimento das obrigações previstas no Decreto 3198/2020, DE 04/09/2020, acarretará em imediata cassação de alvará, lacração do estabelecimento, aplicação de multa e demais penalidades previstas no decreto municipal e art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998).

Ter conhecimento e comprometer a cumprir e respeitar a ocupação máxima do estabelecimento de acordo com o inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 3198/2020, DE 04/09/2020, quanto a ocupação máxima do estabelecimento indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m2 (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, realizar atendimento presenciais com limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade, realizar atendimentos, exclusivamente com agendamento prévio e respeitados os intervalos suficientes entre marcações para higienização completa dos equipamento, com horário limitado de 08 (oito) horas diárias a ser informado ao Município.

Reconhecer a obrigação de afixar aviso em local de fácil visualização contendo o número máximo de clientes que podem ser atendidos simultaneamente, horário de funcionamento, tempo máximo de permanência e regras gerais do estabelecimento, bem como a obrigatoriedade de, semanalmente, apresentar gráfico/controle de frequência diária por horários ao Município. Cumprir as medidas preventivas estabelecidas no Protocolo Sanitários do Plano São Paulo, referente as atividades de academias, disponível no seguinte link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-esporte-recreativo-e-competitivo-v6.pdf>.

Ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelo cumprimento das disposições previstas e regular funcionamento nas normas do estabelecimento.

RELAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS E COLABORADORES;

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano II | Edição nº 322-A

Página 20 de 20

NOME, CPF E FUNÇÃO: _____
NOME, CPF E FUNÇÃO: _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA: _____
NÚMERO DO ALVARÁ DE LICENÇA: _____
QUANTIDADE DE COLABORADORES: _____
ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO (EM M²): _____
QUANTIDADE MÁXIMA PERMITIDA DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO: _____
TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO ESTABELECIMENTO: _____
TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;

Os atendimentos deverão ser realizados somente mediante agendamento prévio por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar), conforme art.7º inciso i do decreto nº 3162/2020, e respeitados os intervalos suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

ROSANA, _____ DE _____ DE 2020.

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME/RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA